

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2010
(Do Sr. Edinho Bez)

Institui o limite de garantia de cheque, alterando a Lei nº 7.357, de 2 de setembro de 1985.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se à Lei nº 7.357, de 2 de setembro de 1985, os seguintes artigos:

“Art. 5º Além dos fundos disponíveis, dispostos pelo § 2º do art. 4º, o sacado garantirá o pagamento do cheque, de valor limitado a vinte e cinco por cento do salário mínimo.

Parágrafo único – O sacado não se responsabilizará pelo pagamento de cheque emitido com erros no preenchimento, com assinatura que não confere, ou com data de apresentação prescrita.

Art. 5º-A O sacado, ao emitir o segundo talonário de cheques para cliente, cuja conta corrente tenha sido aberta há até seis meses, só deverá fazê-lo, após a emissão, compensação, ou pagamento de, pelo menos, oitenta por cento dos cheques do primeiro talonário.

Parágrafo único – O prazo disposto no “caput”, a critério do sacado, poderá ser ampliado para doze meses.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor no prazo de noventa dias de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nosso propósito é resgatar a credibilidade do cheque, fantástico instrumento de pagamento, que veio a facilitar a vida dos agentes econômicos. Este resgate terá um custo muito baixo e trará muitos benefícios para a economia brasileira, como veremos a seguir.

As informações disponíveis, bem como nossa experiência, indicam que, do total de cheques emitidos, apenas 3% são devolvidos, sendo que 1% destes o são por erro no preenchimento, ou por falta de assinatura, ou pelo fato de a assinatura não conferir, ou pela prescrição da data de apresentação.

Dos 2% devolvidos sem provisão de fundos, 1% deles são recuperáveis com relativa facilidade, uma vez que não são emitidos com má fé: ocorrem enganos no controle de saldo ou problema financeiro momentâneo, especialmente no caso da emissão de cheque pré-datado, com previsão de entrada futura de recursos. Esta não ocorrendo, a insolvência momentânea pode ser resolvida com a repactuação da data de pagamento.

Entretanto, este 1% de emitidos sem provisão de fundos vem desmoralizando o cheque, fazendo com que milhares de clientes e consumidores passem diariamente por situações constrangedoras na hora de pagar seus compromissos, por não poderem utilizar seu instrumento de pagamento preferido. Assim, tem sido prática comum a afixação de cartazes, por estabelecimentos comerciais, com os dizeres “Não aceitamos cheques”.

A vigência desta situação prejudica, além dos emitentes de cheques, o comércio e a indústria; enfim toda a economia brasileira. Então precisamos recuperar a credibilidade do cheque, que, além de estimular a economia, irá melhorar a auto-estima do cidadão brasileiro.

Com este objetivo, estamos propondo que os bancos assumam o pagamento de cheques de até 25% do salário mínimo, o que corresponde atualmente a R\$ 127,50. Assim, além de seu baixo custo, a medida proposta constitui-se em eficiente mecanismo de marketing. Para o Sistema Financeiro Nacional, será altamente vantajoso, com baixíssima relação custo/benefício.

Finalmente, salientamos que estamos apresentando este projeto a partir de nosso conhecimento de dados estatísticos e, sobretudo, de nossa experiência como ex-Gerente de Agência da Caixa Econômica Federal durante 14 anos.

Pelo acima exposto, contamos com o apoio dos nobres Colegas para a aprovação de nosso projeto de lei.

Sala de Sessões, em de de 2010.

Deputado EDINHO BEZ